



CLIPPING DE ATUALIZAÇÕES

edição 04 de 2025

Apresentação	1
Andamento dos concursos	2
Projetos em Destaque	5
Atualizações Legislativas de Destaque.....	6
Alterações Jurisprudenciais de Destaque.....	6
<i>No âmbito do STF</i>	7
<i>No âmbito do STJ</i>	8
Atualizações nos Cursos.....	11
<i>Direito Civil</i>	12
<i>Legislação Civil Especial</i>	12
<i>Legislação Penal Especial</i>	13
<i>Direito Penal</i>	13
<i>Provas comentadas e Sistema de questões</i>	14
Artigos no Blog	14
Fechamento.....	15



APRESENTAÇÃO



Caros, alunos! Seja bem-vindo ao nosso *clipping* de atualizações dos cursos do Estratégia Carreira Jurídica. É um pedido frequente de nossos alunos informar as atualizações operadas nos cursos.

Hoje, mais 80 professores participam do site. Posso garantir que todos os dias a plataforma recebe novos conteúdos. Novos LDIs são lançados, novos PDFs publicados, novos vídeos acrescentados aos cursos, novas questões inseridas nas bases, novas faixas de áudio são publicadas. Isso sem considerar os ajustes e atualizações aos conteúdos já existentes. Sabemos muito bem como é rica nossa produção legislativa e jurisprudencial. Sabemos igualmente como isso repercute em provas.

É impossível e pouco profícuo detalhar absolutamente todas as atualizações, porém, é imprescindível que você saiba quais são modificações mais importantes deste *corpo vivo* que é plataforma de Carreiras Jurídicas. Com esse propósito e a partir de *feedbacks* recebidos por nossos alunos, faremos publicar, mensalmente, este *clipping*, o qual trará:

1. projetos em destaque na Coruja Jurídica;
2. atualizações legislativas de destaque;
3. atualizações jurisprudenciais de destaque;
4. novas provas inseridas em nossas bases de questões; e



5. atualizações promovidas em nossos materiais, especialmente nos LDIs, PDFs e videoaulas.
6. sistema de questões
7. estudo estratégico
8. Blog do estratégia carreira jurídica

Continuamos firmes no propósito de manter a excelência de nossa plataforma para os concursos jurídicos.

Antes de começar, algumas notas:

a) Nesta edição, consideramos as alterações promovidas na plataforma de **14 a 28 de fevereiro de 2025**.

b) qualquer crítica, dúvida ou relato de desatualização nos procure em ecj@estrategia.com, canal direto de comunicação com a coordenação do curso.



ANDAMENTO DOS CONCURSOS



Caros alunos, as últimas semanas continuaram movimentadas com diversas notícias relevantes, que indicam que o semestre deve continuar intenso, com várias oportunidades.

Sintetizo as principais notícias envolvendo concursos jurídicos dos últimos dias. Caso deseje, deixamos link para acesso à notícia completa em nosso blog.

ENAM

ENAM - inscrições abertas

As inscrições estarão abertas até o dia **17 de março de 2025** por meio do site da FGV. A **prova objetiva** está marcada para o dia **18/05/2025** e terá duração de 5 horas!

ENAC

ENAC: inscrições encerradas

As inscrições para o Exame Nacional de Cartórios está encerrada. As **provas serão aplicadas em 27 de abril de 2025**. O exame conterà 100 questões, de caráter apenas eliminatório e não classificatório.

Magistratura

Concurso Magistratura TRF1 - Edital publicado

O edital para o concurso de Magistratura do TRF1 já está publicado, oferecendo 50 vagas imediatas para Juiz Substituto e a formação de cadastro reserva. Os interessados poderão se inscrever no site da banca organizadora FGV entre 17 de março e 16 de abril de 2025.

Concurso Magistratura CE - Edital em Breve



O TJCE e a FGV alinharam detalhes do edital, que será publicado no primeiro semestre de 2025. O concurso ofertará 58 vagas para Juiz Substituto.

Concurso Magistratura MS - Concurso Autorizado

O TJMS autorizou um novo certame para Juiz Substituto, com salário de R\$ 32.289,54. A equipe organizadora foi definida.

Concurso Magistratura TRF2 - Resultado da Avaliação de Títulos

Foi divulgado o resultado provisório da avaliação de títulos. O prazo para recursos vai até 26/02. O concurso oferta 30 vagas para Juiz Federal, com salário inicial de R\$ 35.845,21.

Concurso Magistratura SP - Notas da Prova de Sentença

As notas das provas práticas de sentença serão divulgadas em sessão pública no dia 28/02. O concurso oferta 237 vagas para Juiz Substituto, com remuneração de R\$ 32.350,05.

Concurso Magistratura TRF3 - Resultado da Objetiva

Foi divulgada a lista de aprovados na prova objetiva. As provas escritas ocorrerão nos dias 22 e 23 de março de 2025, em São Paulo/SP.

Concurso Magistratura SC - Resultados Divulgados

Foi publicado o resultado preliminar da prova prática. Recursos podem ser interpostos de 27 a 28 de fevereiro. O concurso oferece 20 vagas imediatas para Juiz Substituto, com salário de R\$ 32.350,06.

Defensorias

Concurso DPE PE - Edital Publicado!

O edital do concurso para Defensor Público de Pernambuco foi divulgado. São 20 vagas imediatas + CR, com salário de R\$ 25.879,50. Inscrições de 05/03 a 03/04, com prova objetiva marcada para 01/06.

Delegados

Concurso Delegado da Polícia Federal - Edital em Agosto

O Governo Federal confirmou a publicação do edital até agosto de 2025, com oferta de 120 vagas. A remuneração inicial será de R\$ 26.800 a partir de maio.

Concurso Delegado DF - Ajustes e Novidades

A escolha da banca organizadora para o Concurso Delegado DF está em andamento. Tudo indica que o Cebraspe assumirá a responsabilidade pela seleção, após parecer favorável da PGDF. O certame, que está prestes a ser divulgado, contará com 40 vagas imediatas e 40 vagas para cadastro reserva, com remuneração de R\$ 21.449,24 para o cargo de Delegado.

Promotorias

Concurso MP RS - Novo edital autorizado

O Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS) autorizou a publicação do edital do 51º Concurso para Promotor de Justiça, com previsão de 40 vagas. O edital deverá ser divulgado no próximo mês.



Concurso MP ES - Comissão organizadora definida

A comissão organizadora foi formada e a banca será anunciada em breve. O certame contará com 5 vagas para Promotor de Justiça Substituto.

Concurso MP MA - Promotor - Edital na Próxima Semana

O edital do concurso para Promotor de Justiça Substituto do MPMA será publicado na próxima semana. A remuneração inicial é de R\$ 32.300,00.

Concurso MP SP - Locais de prova divulgados

O Ministério Público de São Paulo divulgou os locais de prova do 96º concurso para Promotor de Justiça Substituto. A etapa preambular será realizada no dia 16 de março de 2025, seguida pela prova escrita em 27 de abril de 2025, com as demais fases programadas para ocorrer ao longo do ano. São 87 vagas com remuneração inicial de R\$ 32.350,05.

Procuradorias

Concurso MPF Procurador - Comissão definida

A comissão organizadora do 31º concurso foi formada. Serão 15 vagas para Procurador Federal, com remuneração inicial de R\$ 37.731,81. É necessário ser bacharel em Direito e comprovar três anos de atividade jurídica.

Concurso PGM Curitiba - Edital Previsto até Março

A Prefeitura de Curitiba deve publicar o edital no primeiro trimestre de 2025. O certame está em fase de escolha da banca organizadora.

Concurso PGE SP - Resultado Final da Prova Oral

O resultado final da prova oral foi publicado. O concurso oferece 135 vagas para Procurador do Estado Nível I.

Concurso PGM Vitória (ES) - Resultado da Prova Oral

A FGV divulgou o resultado preliminar da prova oral, aplicada em 16/02. O concurso oferece 3 vagas imediatas e cadastro reserva, com salário de R\$ 21.914,07.

Cartórios

Concurso Cartório ES - Edital Publicado!

O edital do concurso para Cartório do Espírito Santo foi publicado, oferecendo 150 vagas (100 para provimento e 50 para remoção). As inscrições ocorrem de 25/04 a 26/05. Provas em 27/07.

Concurso Cartório CE - Banca Definida!

O Cebraspe será o organizador do concurso. A quantidade de vagas ainda será confirmada.

Advogados

Concurso Advogado Câmara de Uberaba (MG)

O edital foi republicado, oferecendo 3 vagas imediatas e 9 para cadastro reserva. O salário inicial é de R\$ 5.263,42. Inscrições de 03/03/2025 a 02/04/2025 no site do Instituto Consulpam. As provas objetiva e discursiva estão marcadas para 18/05/2025.



Concurso CRM ES - Advogado

O edital é iminente! Serão ofertadas vagas para Cadastro Reserva, com salário inicial de R\$ 7.602,13.



PROJETOS EM DESTAQUE



Aqui, informamos, de forma objetiva, alguns projetos de destaque, destinados aos nossos assinantes.

Existem diversos projetos já em andamento, que se iniciaram antes do período de apuração desta edição. Esses projetos todos podem ser acompanhados no calendário de eventos, que consta da mesa de estudos.

Eventos do Estratégia
Temos 140 eventos disponíveis atualmente

Exibir: Todos os eventos

Maio 2023

Sexta-feira 12/05/2023

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11

Evento selecionado: sexta-feira 12/05/2023

- CURSO INTENSIVO PARA MP-BA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) - PÓS-EDITAL - DIREITO PENAL - (FLÁVIO MILHOMEM) 08:30 h - 12:00 h
- HORA DA VERDADE: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL (PROCURADOR) - DIREITO FINANCEIRO - (JOAO LAWALL) 10:00 h - 11:30 h
- ASPECTOS DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS RELEVANTES DA LEI DE DROGAS 10:00 h - 11:30 h
- ASPECTOS DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS RELEVANTES DA LEI DE DROGAS 10:00 h - 11:30 h
- A MELHOR PREPARAÇÃO PARA A PROVA DISCURSIVA AGU E PROCURADOR FEDERAL 18:00 h - 19:00 h
- CURSO INTENSIVO PARA MP-BA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) - PÓS-EDITAL - PROCESSUAL CIVIL - (RODRIGO VASLIN) 19:00 h - 22:30 h
- CURSOS EXCLUSIVOS PARA CARREIRA JURÍDICA - DIREITOS HUMANOS - (ALLAN JOSS, FLÁVIA PIOVESAN) 19:00 h - 20:30 h



Dentre os novos projetos, destacamos que ainda teremos os seguintes:

- **Esquenta Delta PF** ([assista aqui](#))
- **Português para DPE-RS** ([assista aqui](#))
- **Resolução de questões VUNESP para PGM-Campinas** ([assista aqui](#))
- **PC-SP (Delegado) Curso Presencial para Fase Oral** ([assista aqui](#))



Lembramos mais uma vez que criamos **grupos de comunicação** específicos para nossos alunos, de acordo com a carreira pretendida. Sugerimos que ingressem neles, para que fiquem bem informados sobre tudo que acontece na carreira, concursos e nossos cursos. Além disso, neles serão avisados sobre as **mentorias coletivas** de cada carreira. Estes os links:



- [Cartórios](#)
- [Defensoria](#)
- [Delegados](#)
- [Magistratura](#)
- [Procuradorias](#)
- [Promotorias](#)

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS DE DESTAQUE



Olá, sou Yasmin Ushara, coordenadora do Estratégia Carreiras Jurídicas, e aqui venho destacar alterações legislativas relevantes desta edição, para deixá-lo a par das novidades legais que possam impactar em futuras provas na área jurídica.

Não destacaremos tudo, mas apenas as mais relevantes. Lembro que os professores, na medida em que desenvolverem os conteúdos, reportarão as novidades nos respectivos cursos escritos e em vídeo.

No período desta edição **não tivemos publicação de lei relevante** para os concursos públicos.



ALTERAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DE DESTAQUE



Continuo aqui com vocês para tratar, com o mesmo objetivo, dos destaques envolvendo a jurisprudência, especialmente dos tribunais superiores. Rica como é, temos vários temas que podem ser objeto de prova, todos apurados nos últimos dias.

Ressaltamos que estes precedentes serão comentados pelo Professor Jean Vilbert no Informativo Estratégico:

▣ [Informativo Estratégico STF](#)

▣ [Informativo Estratégico STJ](#)



NO ÂMBITO DO STF

Serviços públicos não exclusivos: programa de descentralização da execução de serviços sociais para as entidades do terceiro setor no âmbito estadual (Direito Administrativo)

É constitucional – e não ofende a diretriz constitucional da participação popular no âmbito do Sistema Único de Saúde (CF/1988, art. 198, III) – lei estadual que dispõe sobre programa de descentralização da execução de serviços públicos não exclusivos para as entidades do terceiro setor, desde que esse modelo de gestão seja conduzido de forma pública, objetiva e impessoal (CF/1988, art. 37, caput), sem prejuízo da fiscalização do Ministério Público e do Tribunal de Contas correspondentes quanto à utilização de verbas públicas. (ADI 7.629/MG, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 14.02.2025 - Informativo 1.165)

Regulamentação da participação dos trabalhadores na gestão da empresa (Direito Constitucional e Direito do Trabalho)

O Congresso Nacional está em mora na edição da lei regulamentadora referente à excepcional participação dos trabalhadores urbanos e rurais na gestão das empresas (CF/1988, art. 7º, XI). (ADO 85/DF, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 14.02.2025 - Informativo 1.165)

Inexistência de virada jurisprudencial no Tribunal Superior Eleitoral e inaplicabilidade dos princípios da anterioridade eleitoral e da segurança jurídica (Direito Eleitoral e Direito Constitucional)

Inexiste viragem jurisprudencial ou ofensa aos princípios constitucionais da anualidade eleitoral e da segurança jurídica quando não demonstrada (i) a existência de orientação anterior reiterada e consolidada pelo TSE em certo sentido acerca de tema específico; e (ii) a presença, no novo entendimento, de elementos que revelem modificação, ineditismo e discrepância em relação à orientação até então adotada. (ADPF 824/DF, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 14.02.2025 - Informativo 1.165)

Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas de prestadora de serviços: ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações (Direito Administrativo)

TESE FIXADA:

“1. Não há responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços contratada, se amparada exclusivamente na premissa da inversão do ônus da prova, remanescendo imprescindível a comprovação, pela parte autora, da efetiva existência de comportamento negligente ou nexos de causalidade entre o dano por ela invocado e a conduta comissiva ou omissiva do poder público. 2. Haverá comportamento negligente quando a Administração Pública permanecer inerte após o recebimento de notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo. 3. Constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, nos termos do art. 5º-A, § 3º, da Lei no 6.019/1974. 4. Nos contratos de terceirização, a Administração Pública deverá: (i) exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei no 6.019/1974; e (ii) adotar medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela



contratada, na forma do art. 121, § 3o, da Lei no 14.133/2021, tais como condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações tributárias do mês anterior.” (Tema 1.118 RG. RE 1.298.647/SP, relator Ministro Nunes Marques, julgamento finalizado em 13.02.2025 - Informativo 1.165)

Auxílio-suplementar por acidente de trabalho: possibilidade de cumulação com a aposentadoria por invalidez (Direito Previdenciário)

Tese fixada:

“O auxílio-suplementar, concedido à luz do art. 9o da Lei no 6.367/76, é cumulável com a aposentadoria por invalidez somente se as condições para a concessão dessa tiverem sido implementadas na vigência da Lei no 8.213/91 e antes de 11/11/97, quando entrou em vigor a MP no 1.596-14/97 (convertida na Lei no 9.528/97).” (Tema 599 RG. RE 687.813/RS, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 14.02.2025- Informativo 1.165)

NO ÂMBITO DO STJ

Aplicação da nova lei de improbidade administrativa (Lei n. 14.230/2021) a processos em curso, iniciados na vigência da Lei n. 8.429/1992, para regular o procedimento da tutela provisória de indisponibilidade de bens (Direito Administrativo)

As disposições da Lei n. 14.230/2021 são aplicáveis aos processos em curso para regular o procedimento da tutela provisória de indisponibilidade de bens, de modo que as medidas já deferidas poderão ser reapreciadas para fins de adequação à atual redação dada à Lei n. 8.429/1992. (Tema 1257. REsp 2.074.601-MG, Rel. Ministro Afrânio Vilela, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 6/2/2025, DJEN 13/2/2025- Informativo 840)

Possibilidade de cômputo do aviso prévio indenizado como tempo de serviço para fins previdenciários. (Direito Previdenciário)

Não é possível o cômputo do período de aviso prévio indenizado como tempo de serviço para fins previdenciários. (Tema 1238. REsp 2.068.311-RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Rel. para acórdão Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, por maioria, julgado em 6/2/2025, DJEN 17/2/2025 - Informativo 840)

Legitimidade passiva (se do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Fazenda Nacional) nas ações em que empregadores buscam recuperar valores que pagaram às empregadas gestantes durante o afastamento destas do trabalho, em razão da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do SARS-CoV-2 (COVID-19) (Direito Processual Civil e Direito Tributário)

a) Nas ações em que empregadores buscam recuperar valores pagos a empregadas gestantes afastadas do trabalho durante a pandemia de COVID-19, a legitimidade passiva ad causam recai sobre a Fazenda Nacional, e não sobre o INSS;

b) Os valores pagos às empregadas gestantes afastadas, inclusive às que não puderam trabalhar remotamente, durante a emergência de saúde pública da pandemia de COVID-19, possuem natureza jurídica de remuneração regular, a cargo do empregador, não se configurando como salário-maternidade para fins de compensação. (Tema 1290. REsp 2.160.674-RS, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 6/2/2025, DJEN 14/2/2025 - Informativo 840)



A condição de gênero feminino, independentemente de ser a vítima criança ou adolescente, é suficiente para atrair a aplicabilidade da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) nos casos de violência doméstica e familiar (Direito Penal)

1. A condição de gênero feminino é suficiente para atrair a aplicabilidade da Lei Maria da Penha em casos de violência doméstica e familiar, prevalecendo sobre a questão etária.

2. A Lei Maria da Penha prevalece quando suas disposições conflitarem com as de estatutos específicos, como o da Criança e do Adolescente. (Tema 1186. REsp 2.015.598-PA, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 6/2/2025, DJEN de 13/2/2025 - Informativo 840)

Possibilidade de cômputo do período de prisão provisória anterior na análise dos requisitos para a concessão de indulto e comutação previstos nos decretos que tratem de sua concessão. (Direito Penal)

É possível, conforme o artigo 42 do Código Penal, o cômputo do período de prisão provisória na análise dos requisitos para a concessão do indulto e da comutação previstos nos respectivos decretos. (Tema 1277. REsp 2.069.773-MG, Rel. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 6/2/2025 - Informativo 840)

É admissível o recebimento de visitas, pela pessoa presa, de quem está cumprindo pena em regime aberto ou em gozo de livramento condicional. (Direito Penal)

O fato de o visitante cumprir pena privativa de liberdade em regime aberto ou em livramento condicional não impede, por si só, o direito à visita em estabelecimento prisional. (Tema 1274. REsp 2.119.556-DF, Rel. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 12/2/2025 - Informativo 840)

A doação ou a alienação gratuita de bem de família impenhorável pode configurar fraude à execução, mas não afasta a proteção legal da impenhorabilidade. (Direito Civil)

É possível o reconhecimento da manutenção da proteção do bem de família que, apesar de ter sido doado em fraude à execução aos seus filhos, ainda é utilizado pela família como moradia. (Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 6/2/2025, DJEN 13/2/2025 - Informativo 840)

Alcance do conceito para tipificação do delito de pornografia infantil. (Direito Penal)

A tipificação de condutas de pornografia infantil deve considerar a finalidade sexual evidente das imagens, abrangendo obscenidades e indecências. (Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 4/2/2025, DJEN 14/2/2025 - Informativo 840)



Não é possível o conhecimento do recurso na hipótese em que o advogado titular do certificado digital utilizado para assinar a transmissão eletrônica da petição não possui instrumento de procuração nos autos. (Direito Processual Penal)

Não é possível o conhecimento do recurso na hipótese em que o advogado titular do certificado digital utilizado para assinar a transmissão eletrônica da petição não possui procuração nos autos, pois o recurso é considerado inexistente. (AgRg no AREsp 2.730.926-SP, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 11/2/2025 - Informativo 840)

A seguradora não se sub-roga nas prerrogativas processuais inerentes aos consumidores, em especial na regra de competência prevista no art. 101, I, do Código de Defesa de Consumidor (CDC), em razão do pagamento de indenização ao segurado em virtude do sinistro. (Direito Processual Civil)

O pagamento de indenização por sinistro não gera para a seguradora a sub-rogação de prerrogativas processuais dos consumidores, em especial quanto à competência na ação regressiva. (Tema 1282. REsp 2.092.308-SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 19/2/2025 - Informativo 841)

É possível a utilização conjunta da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e da Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) como fundamento (causa de pedir e pedidos) de uma única ação civil pública. (Direito Administrativo)

A utilização conjunta das Leis n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) para fundamentar uma mesma ação civil não configura, por si só, violação ao princípio do non bis in idem. (REsp 2.107.398-RJ, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 18/2/2025, DJEN 24/2/2025 - Informativo 841)

Não se extrai diretamente da LC n. 87/1996 autorização expressa e suficiente a possibilitar a utilização de créditos de ICMS, acumulados em escrita fiscal, para compensação com valores devidos a título de ICMS-ST. (Direito Tributário)

Não se extrai diretamente da Lei Kandir autorização expressa e suficiente a possibilitar a utilização de créditos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), acumulados na escrita fiscal, para compensação com valores devidos a título de ICMS por substituição tributária (ICMS-ST), razão pela qual, havendo expressa vedação a tal procedimento em lei estadual, inviável a adoção de exegese diversa. (REsp 2.120.610-SP, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 4/2/2025, DJEN 11/2/2025 - Informativo 841)

A dispensa do dever de colacionar bens doados somente se efetiva quando o doador, de forma expressa e inequívoca, declara formalmente que a liberalidade será realizada à conta de sua parte disponível, não constituindo adiantamento de legítima. (Direito Civil)

A dispensa do dever de colação exige declaração formal e expressa do doador, estabelecendo que a liberalidade recairá sobre sua parte disponível, não constituindo adiantamento de legítima. (REsp



2.171.573-MS, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 11/2/2025 - Informativo 841)

O policial militar deve ser equiparado a consumidor para aplicação do prazo quinquenal de prescrição do Código de Defesa do Consumidor, considerando que ele foi vítima de acidente envolvendo arma de fogo defeituosa adquirida pela Polícia Militar. (Direito do Consumidor)

O policial militar é equiparado a consumidor em casos de acidente com arma de fogo defeituosa, aplicando-se o prazo prescricional quinquenal do Código de Defesa do Consumidor. (REsp 1.948.463-SP, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 11/2/2025 - Informativo 841)

Não é necessária autorização específica da assembleia geral de credores ou de reconhecimento expresso pelo juiz da utilidade da venda de ativo de sociedade empresária, quando esta decorre do cumprimento do plano de recuperação judicial regularmente homologado. (Direito Empresarial)

É dispensável a específica manifestação da assembleia geral de credores para a venda de bem, no caso em que esta foi expressamente prevista no plano de recuperação judicial previamente homologado pelo Juízo recuperacional. (AgInt no REsp 1.757.672-DF, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 18/2/2025 - Informativo 841)

Ilegalidade da busca e apreensão domiciliar decorrente de breve campanha, em que os policiais teriam avistado atividade de mercancia na via pública. (Direito Processual Penal)

A visualização da comercialização do entorpecente na via pública pelos policiais, nas proximidades da residência do acusado, não configura fundada suspeita apta a autorizar a busca domiciliar, notadamente quando inexistente comprovação da legalidade e voluntariedade do consentimento morador para o ingresso no imóvel. (AgRg no HC 907.770-RS, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 4/2/2025, DJEN 11/2/2025- Informativo 841)



ATUALIZAÇÕES NOS CURSOS

Diariamente os cursos do Estratégia são atualizados. Temos uma base ampla de conteúdo com time dedicado de colaboradores, responsáveis por manter tudo funcionando. Não é profícuo relatar todas as atualizações que fazemos.

Há PDFs novos sendo publicados, faixas em áudios recentemente editadas, aulas em vídeo associadas, questões novas cadastradas e inseridas no sistema. Contudo, temos convicção de que algumas alterações você deve conhecer.

O objetivo desta seção, a mais importante do nosso clipping, é justamente descrever as principais alterações havidas em nosso material. Nossa sugestão: leia. Observe os links que direcionarão aos materiais e, em caso de dúvidas, procure o professor pelo fórum de dúvidas ou, por email, o nosso time de coordenação (canto inferior esquerdo, na área do aluno).



DIREITO CIVIL

Inseridos os julgados de todos os Informativos de Jurisprudência do STF e do STJ, bem como julgados não incluídos nos referidos informativos e importantes para as respectivas disciplinas.

Pessoa Natural

Retirada de textos doutrinários antigos e atualização das passagens textuais.

Pessoas Jurídicas

Atualização com a Lei 15.068/2024, que traz os empreendimentos de economia solidária - EES.

Contratos

Atualização com a Lei 15.040/2024, o Marco Legal dos Seguros - MLS.

Futuramente, no final do ano, o curso de Legislação Civil Especial contará com uma aula exclusiva a respeito do MLS, quando ele entrar em vigor (10/12/2024).

Responsabilidade Civil

Atualização com a Lei Complementar 211/2024, a respeito do antigo DPVAT ou SPVAT.

Famílias

Atualização com a Lei 14.994/2024, dispondo sobre o efeito da sentença penal condenatória no poder familiar .

Atualização com as novidades doutrinárias sobre a União Estável.

Atualização com as novidades doutrinárias sobre o regime de bens dos maiores de 70 anos.

Revisão de redação sobre o tema "guarda compartilhada".

Inserção do tema "adoção à brasileira".

Inserção do tema "parto anônimo".

LEGISLAÇÃO CIVIL ESPECIAL

Lei de Locações

Atualização com as novidades doutrinárias sobre as disposições sobre locação realizada por plataformas de hospedagens de curta ou curtíssima duração (o popular AirBnB) .

Estatuto da Pessoa com Deficiência



Curatela das pessoas com deficiência.

Marco Civil da Internet

Atualização com as novidades doutrinárias sobre as disposições do provedor de aplicação de internet.

LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL

Em recente julgamento, a Sexta Turma do STJ firmou a tese de inexistência de racismo reverso. Vale dizer, a injúria racial não se configura em ofensas dirigidas a pessoas brancas exclusivamente por esta condição, tendo em vista que o racismo é um fenômeno estrutural que visa proteger grupos minoritários historicamente discriminados (Informativo 839 do STJ).

--

Em recente julgamento, o STJ firmou a tese de prevalência da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher em detrimento da Vara da Infância e Juventude quando a vítima for criança ou adolescente do sexo feminino (Informativo 840 do STJ).

DIREITO PENAL

Complementação do estudo da lesão corporal, com a inclusão de julgado: "Pratica o tipo penal fundamental da lesão corporal aquele que ofende a integridade corporal ou a saúde física ou mental de outrem. Contudo, conforme entendimento firmado por ambas as turmas que compõem a Terceira Seção desta Corte Superior de Justiça, a qualificadora prevista no art. 129, § 2º, inciso IV, do Código Penal (deformidade permanente), deve representar lesão estética de certa monta, capaz de causar desconforto a quem a vê ou ao seu portador, abrangendo, portanto, somente as condutas que resultam em lesão física". (STJ, HC n. 689.921/SP, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 8/3/2022, DJe de 14/3/2022.)

--

Explicação sobre a posição da FGV sobre aberratio ictus de unidade complexa ou resultado duplo.

--

"O motorista de van escolar, ao cometer o crime de estupro de vulnerável contra criança ou adolescente sob sua vigilância, está sujeito à causa de aumento de pena prevista no art. 226, II, do Código Penal, devido à sua posição de autoridade e garantidor da segurança e incolumidade moral das vítimas" (STJ, AREsp n. 2.593.050/RS, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 8/10/2024, DJe de 16/10/2024)

--



Inserção de julgamento - O STJ também decidiu que a relação entre “sugar baby” e “sugar mommy” ou “sugar daddy” configura essa modalidade delitiva caso o indivíduo que troca favores sexuais por vantagens diretas ou indiretas, como mesada e viagens, seja maior de 14 anos e menor de 18 anos de idade (STJ, AREsp n. 2.529.631/RJ, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 10/9/2024, DJe de 17/9/2024)

PROVAS COMENTADAS E SISTEMA DE QUESTÕES

Nosso Sistema de questões é constantemente atualizado com as últimas provas comentadas de carreiras jurídicas.

Além do filtro para resolução de questões em si, temos a possibilidade de construir cadernos e simulados.

No **caderno de questões** você encontrará as questões comentadas em texto e em vídeo (quando possuímos vídeos), e obterá as respostas imediatamente após respondê-las. É a melhor ferramenta para estudar por questões.

Por outro lado, em um **simulado** você terá o mesmo tempo que disporia na prova oficial para realizar as questões, por exemplo, cinco horas, mas você só conseguirá ver as respostas, seus erros e os seus acertos após finalizar o simulado. É como o dia da prova: iniciado o simulado, não é possível pausá-lo: você precisa ir até o fim. Portanto, programe-se para realizá-lo. Nele, você treinará a sua rapidez em solucionar questões, bem como lidará com o estresse inerente à realização da prova. Sugiremos realizá-los, ao menos, uma vez ao mês, em um "ambiente de prova": sem distrações (celulares, pessoas, televisões) e em local reservado.

Nesta edição, não tivemos novas provas em carreiras jurídicas.

Ressaltamos que todas as Provas comentadas antecedentes estão disponibilizadas, com comentários, no nosso Sistema [Estratégia Questões \(estrategia.com\)](https://estrategiaquestoes.com), bem como no curso [Provas comentadas](#).

ARTIGOS NO BLOG

Recomendamos que sempre acompanhem nosso Blog, onde os professores tratam de todas as notícias relevantes para o mundo jurídico, além de muito conteúdo atual e aprofundado que fará diferença na sua preparação.

No período desta edição, tivemos muitos artigos interessantes em nosso Blog. Destacamos os seguintes:

- Reconhecimento facial: Segurança Pública e Direitos Fundamentais ([acesse aqui](#))
- TST consolida 21 temas como precedentes obrigatórios ([acesse aqui](#))
- Condenação do Brasil na Corte IDH: caso Dos Santos Nascimento ([acesse aqui](#))
- Condenação do Brasil pela Corte IDH: caso Manoel Luiz da Silva ([acesse aqui](#))
- Racismo recreativo ([acesse aqui](#))



- Lei Maria da Penha a casais homoafetivos masculinos ([acesse aqui](#))

FECHAMENTO

Amigos, esperamos que vocês tenham gostado do nosso clipping de hoje.

Destacamos que vocês podem acompanhar todos os demais projetos que estão em andamento em nosso calendário, na [Mesa de Estudos](#).

Abraços,

A Coordenação